Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

Publicado no Diário da Justiça
Em 12 de 03 de 2011
Gina Maria Aguiar Donato
Gerência de Primeiro Grau
Mat. 468.385-4

RESOLUÇÃO Nº 9, de 9 de março de 2011.

Dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de agilizar o processo de comunicação entre as unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário da Paraíba; e com outros tribunais das esferas federal e estadual;

Considerando que o Sistema Hermes – Malote Digital servirá de instrumento mais ágil, seguro, simplificado e de menor custo para a comunicação do Poder Judiciário do Estado, resolve:

Art. 1º A partir da vigência desta Resolução, a comunicação oficial entre as unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado far-se-á através do Sistema Hermes – Malote Digital.

Art. 2º Todas as unidades judiciárias e administrativas deverão solicitar o credenciamento dos seus usuários no sistema à Diretoria de Tecnologia da Informação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de vigência desta Resolução.

§ 1º O titular da unidade responsabilizar-se-á pelo pedido de credenciamento, descredenciamento ou concessão de autorização dos seus usuários no sistema.

§ 2º Cada usuário utilizará apenas a sua própria inscrição e a senha no sistema.

§ 3º A utilização indevida de senhas cedidas pelo titular a terceiros será de inteira responsabilidade do cedente.

Art. 3º Os atos administrativos veiculados através do sistema eletrônico serão classificados em:

I – prioridade alta;

a) determinações e solicitações de Ministro do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, de Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e membros dos demais tribunais regionais e estaduais;

b) determinações e solicitações do desembargadores;

c) determinações e solicitações dos Juízes Auxiliares da Presidência e Juízes Diretores de Forum;

d) determinações e solicitações dos Diretores das unidades do Tribunal;

e) expediente que trate da suspensão excepcional do expediente forense, calamidade pública, mudança de prédio e demais ocorrências que impliquem na interrupção temporária das atividades judiciais;

f) expedientes que demandem prazos;

II – prioridade normal, as demais comunicações.

Art. 4º Fica vedado o envio ou recebimento de arquivo, comunicação, documento, imagem ou mensagem em desobediência aos termos desta Resolução.

Art. 5º Fica permitida a utilização de documentos externos digitalizados, no envio das comunicações eletrônicas, desde que tenham vinculação com o ato administrativo principal.

Art. 6º Os documentos serão transmitidos pelo sistema, obrigatoriamente, sob o formato *pdf* (*portable document format*).

Art. 7º Para efeito de registro das comunicações pelo malote digital, obedecer-se-á ao seguinte:

I – nos envios será remetida uma cópia integral do documento na área "documentos enviados" do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

II – nos encaminhamentos será adicionada uma marcação no arquivo, na área "documentos enviados" do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado

um recibo de leitura;

III – cada emissão, encaminhamento ou recibo possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação;

IV – os avisos de recebimento de documentos ocorrerão, também, através do notificador externo.

Art. 8º Todas as operações e comunicações realizadas permanecerão registradas no sistema e não poderão ser apagadas dos equipamentos servidores, sem prévia apreciação e deferimento da Presidência do Tribunal.

Art. 9º As comunicações serão providenciadas e registradas entre as diversas unidades e nunca entre os magistrados e os servidores que as integram.

Art. 10º A Diretoria de Tecnologia da Informação providenciará a atualização do sistema em relação aos seus usuários, a partir da comunicação do setor competente.

Art. 11 Cada usuário deverá acessar, diária e regulamente, o sistema de que trata este Resolução, responsabilizando-se pela presteza nas respostas.

Art. 12 Os prazos fixados nos atos administrativos serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento pelo sistema.

Art. 13 Para efeito de obediência a prazo exigido nos requerimentos administrativos, considera-se realizado o ato por meio eletrônico no dia e hora do seu envio, até as 22:00 (vinte e duas) horas, salvo indisponibilidade do sistema, quando ficará automaticamente prorrogado para a mesma hora do próximo dia disponível.

Art. 14 As cartas precatórias de mera intimação, bem como aqueles que não exigirem o envio de documento físico, serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 15 Na hipótese de eventual paralisação do sistema ou impossibilidade técnica de envio regular da comunicação, o usuário responsável deverá, imediatamente, comunicar o fato à sua chefia imediata e à Diretoria de Tecnologia da Informação, ressalvada a hipótese de não ocorrência de prejuízo para as atividades administrativas.

Art. 16 A comunicação eletrônica enviada pelo sistema de que trata esta Resolução substituirá todos os outros meios de comunicação, exceto os casos em que, por lei, sejam exigidos intimação, notificação ou visto pessoal.

Art. 17 A manutenção dos sistemas de segurança de acesso, armazenados nos equipamentos dos servidores do Tribunal de Justiça, será de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação, que garantirá a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, sendo vedada a impressão para simples efeito de registro ou arquivo.

Art. 18 A Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizará, no portal do Tribunal de Justiça, instruções para credenciamento dos usuários e para utilização do sistema, bem como providenciará o suporte à sua utilização.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Justiça, Sala das Sessões, em 9 de março de 2011.

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Presidente

Publicado no Diário da Justiça
Em 12 de 03 de 2011
Gina Maria Aguiar Donato
Gerência de Primeiro Grau
Mat. 468.385-4